



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Compras e Contratos

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2024.

Considerando o disposto no Art. 4º da [Resolução Seplag nº 115/2021](#):

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

[...]

Justificamos a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pelo fato desta contratação se tratar de uma Cotação Eletrônica de Preços (COTEP), procedimento de compra instituído pela Resolução SEPLAG nº 34 de 2023, na qual determinou-se que para a aquisição de bens cujo valor total estimado para contratação seja inferior aos limites previstos no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser realizados por meio da COTEP.

O referido artigo determina que:

Lei 14.133/21 - Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

[...]

Conforme explicitado na Nota Técnica (94359197) temos que o valor total de referência desta aquisição é de **R\$ 14.114,00 (quatorze mil, cento e quatorze reais)**, valor esse abaixo do limite previsto pelo inciso II do do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atualmente está em **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, consoante com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que fez a última alteração sobre os limites de valores das licitações conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 75.

Portanto, por se tratar de uma dispensa de licitação, procedida por meio da COTEP, o ETP é dispensável.

Responsáveis pela elaboração do documento:

Fernanda Silva Miranda - MASP 1.567.207-4

Diretoria Central de Gestão das Unidades de Atendimento Integrado - DCGUAI

Greicy Michelly Castilho Mota - MASP 1.566.565-6

Diretoria Central de Gestão das Unidades de Atendimento Integrado - DCGUAI

Aprovação:

Marina Kleinhappel Andrade - MASP 1.277.777-7

Diretora Central de Gestão das Unidades de Atendimento Integrado - DCGUAI



Documento assinado eletronicamente por **Greicy Michelly Castilho Mota, Servidor (a) Público (a)**, em 05/08/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Kleinhappel Andrade, Diretora**, em 06/08/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Silva Miranda, Servidor(a) Público(a)**, em 06/08/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94360590** e o código CRC **15005A1F**.